



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.511, DE 2009** **(Da Sra. Solange Almeida)**

Institui auxílio financeiro ao(s) adotante(s) de crianças e adolescentes irmãos.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído auxílio financeiro ao(s) adotante(s) de crianças e adolescentes irmãos.

**Art. 2º** O auxílio financeiro será concedido nos seguintes valores:

- a) um salário mínimo para adoção de dois irmãos;
- b) dois salários mínimos para adoção de três irmãos;
- c) três salários mínimos para adoção de quatro irmãos.

**Parágrafo único** - O auxílio financeiro será proporcional ao número de irmãos adotados.

**Art. 3º** O auxílio financeiro perdurará até que as crianças ou os adolescentes alcancem a maioridade, sendo prorrogado até os 24 (vinte e quatro anos), se comprovadas matrícula e freqüência em curso de nível superior.

**Art. 4º** No caso de falecimento do(s) adotante(s), o auxílio financeiro será transferido a quem suceder o pátrio poder familiar.

**Art. 5º** As despesas desta Lei correrão por conta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 6º** O auxílio financeiro será concedido ao(s) adotante(s) que requerê-lo junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

São geralmente dois, três, quatro irmãos. Eles não esperam ser adotados juntos, têm consciência da dificuldade. São raras as famílias, ou pessoas solteiras que decidem adotar irmãos; pelas dificuldades financeiras ou simplesmente pela dificuldade de convivência, temperamento das crianças.

Adotar irmãos pode ser delicado, mas já restou comprovado que a capacidade de integração com a nova família é muito maior nesses casos. Estar juntos lhes dá a segurança para construir o seu lugar na dinâmica familiar. A chegada de um grupo de irmãos adotados em sua nova família não é a mesma que a de uma criança apenas, por vezes assustada com o novo mundo desconhecido, a adaptação é mais rápida e fácil.

O auxílio financeiro destinado ao(s) adotante(s) de irmãos destina-se a estimular essas adoções, a fim de evitar que irmãos quebrem seus laços familiares, que cresçam e se desenvolvam juntos. Esse auxílio incentivará as pessoas a adotarem irmãos, que por vezes deixam de fazê-lo por dificuldades financeiras.

Também pretende, com isso, reduzir o número de crianças e adolescentes em internatos e orfanatos, onde as possibilidades de receber carinho e afeto são reduzidas, pois não existe a figura do pai, da mãe.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2009.

**Deputada Solange Almeida**  
PMDB/RJ

**FIM DO DOCUMENTO**